

PROJUN

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 333 DE 14 DE JULHO DE 1997

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0005 Fls. nº 01

EM 01 / 10 / 98

**AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DAS SEDES
DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santana faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

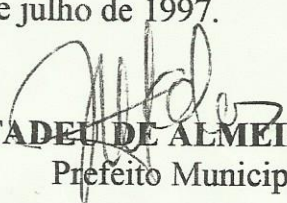
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a autorizado a efetuar a construção das Sedes Distritais do Município de Santana.

Art. 2º - A Contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal determinará ao seu setor técnico competente a elaboração de projeto arquitetônico uniforme a ser adotado por todas as Agências Distritais objetos desta Lei, assim como regulamentará por decreto, a administração e quadro de pessoal pertencentes as mesmas.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à viabilização, desta Lei serão alocados no orçamento-programa/98, ou provenientes de outras fontes que o Executivo Municipal vier obter, por intermédio de convênios com organismos interinstitucionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana,
Em, 14 de julho de 1997.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Apq. 16.07.98